MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE ARATU

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA ELETRÔNICA

Com fulcro no art. 75, § 3º, da Lei n" 14.133/2024, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, e no art. 50 da Lei n 9.784/1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, registra-se, por meio deste, a devida motivação para o afastamento da Disputa no em Pregão Eletrônico.

O serviço destina-se a aquisição de remo recreacional para o atendimento das necessidades da Escola de Formação de Reservistas Navais da Base Naval de Aratu, permitindo um bom desempenho na preparação dos militares formados na Escola..

Considerando tratar-se de uma aquisição de material comum e estando presentes os requisitos legais para a realização do processo, optou-se pela Dispensa Eletrônica, adotando-se procedimento com disputa para a escolha da proposta mais vantajosa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Salvador, BA, na data da assinatura digital do Ordenador de Despesas.

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIELA BEMMUYAL DE ANDRADE
Data: 29/10/2026 14:49:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELA BEMMUYAL DE ANDRADE
Segundo-Tenente (RM2-EN)
Encarregada da Divisão de Ensino

De acordo:

BASE NAVAL DE ARATU:00394502002864

Assinado de forma digital por BASE NAVAL DE ARATU:00394502002864
Dados: 2026.10.29 17:37:35 -03'00'

LEONARDO LOPES PEREIRA DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas